

ESINCULADA



JUCESP PROTOCOLO
0.057.830/07-1

JUCESP



ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA

ENTRE

SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

E

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

09 DE JANEIRO DE 2007

Handwritten signature

27ª TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
LUCIANO DE MARI SCHMIDT, Tabelão designado
AV. SÃO LUIS Nº 33 - AUTENTICO A PRESENTE
CONFORME PROGRAMAÇÃO EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOM FE.
S. Paulo

27ª 28 SET 2016

RS 3,10
1 AUT.

DESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORA) (Apo)
CUSTAS CONTRIB. VERBA
VALUO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CS0010316

**ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA DA
SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, sociedade por ações com sede na Av. Brasil, nº 78, loja térrea e salas 8 a 10, na Cidade de Poá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.177/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais identificados na página de assinatura do presente (a "Emissora");

e, de outro lado,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme abaixo definidas (os "Debenturistas") subscritores ou adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Agente Fiduciário");

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura da 13ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (a "Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2006 (a "RCA").

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

2.1. A 13ª emissão pública (a "Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada (as "Debêntures"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA

A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a "JUCESP") em 04 de janeiro de 2007, sob o nº 14.416/07-4 e publicada nos jornais Gazeta Mercantil e Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 09 de janeiro de 2007.

2.1.2. Arquivamento da Escritura

A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP de acordo com o disposto no Artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

[Handwritten signatures]



[Handwritten signatures and initials]

2.1.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis.

2.1.4. Emissão no Âmbito do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários

A presente Emissão é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures Simples da Emissora, aprovado na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2006 (o "Programa"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), nos termos da Instrução CVM 400.

2.1.5. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento

A Emissão será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento (a "ANBID") no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Artigo 22 do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2002 (o "Código ANBID").

2.1.6. Registro para Distribuição e Negociação

2.1.6.1. As Debêntures terão registro para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA (a "ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

2.1.6.2. As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures – SND (o "SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

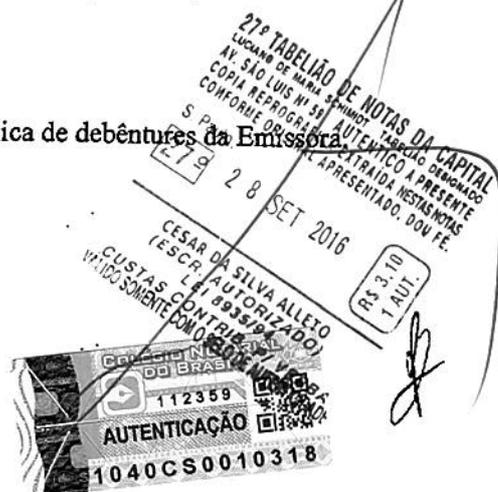
A Emissora tem por objeto a prática de operações de arrendamento mercantil definidas na Lei 6.099, de 12.09.1974, observando-se as demais disposições da legislação em vigor, bem como as determinações do Banco Central do Brasil.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 13ª emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
3
[Handwritten mark]

O valor da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

3.5. Número de Séries

A Emissão é realizada em série única.

3.6. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento das operações de arrendamento mercantil da Emissora, bem como à sua composição de caixa, por meio de aplicações em títulos de emissão de instituições financeiras e em outras modalidades admitidas pela regulamentação em vigor, de forma a preservar a liquidez da Emissora.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o plano de distribuição previsto no Suplemento (conforme abaixo definido) e no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, da Espécie Subordinada, em regime de Melhores Esforços de Colocação, celebrado entre a Emissora e o Banco Safra de Investimento S.A. (na qualidade de "Coordenador Líder").

3.7.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro do Programa pela CVM, a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início de distribuição e a disponibilização do Prospecto e do Suplemento (conforme abaixo definidos) aos investidores.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

4.1.3. Forma: As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão (o "Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das

4

TABELÃO DE
LUCAS DE MARI
AV. SÃO LUIS 46
COPA BARRAS
CONF. 001/002/003/004/005/006/007/008/009/010/011/012/013/014/015/016/017/018/019/020/021/022/023/024/025/026/027/028/029/030/031/032/033/034/035/036/037/038/039/040/041/042/043/044/045/046/047/048/049/050/051/052/053/054/055/056/057/058/059/060/061/062/063/064/065/066/067/068/069/070/071/072/073/074/075/076/077/078/079/080/081/082/083/084/085/086/087/088/089/090/091/092/093/094/095/096/097/098/099/100

DA SILVA ALLETO
SCH. EL. 895/02
CUSTAS CONTRIB. 100%
VALIDO SOMENTE COMO TITULO AUTENTICO

RS 3.10
1 AUT.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CS0010319

Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, quando depositados no SND e para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia, em nome do Debenturista.

4.1.5. Espécie: As Debêntures são da espécie subordinada.

4.1.6. Conversibilidade: As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

4.1.7. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 18 de dezembro de 2006 (a "Data de Emissão").

4.1.8. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures é de 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 18 de dezembro de 2016 (a "Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida.

4.2. Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (a "Remuneração"):

4.2.1 Atualização

O Valor Nominal não será atualizado.

4.2.2. Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão, incidirão juros remuneratórios (os "Juros Remuneratórios") correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, doravante denominada "Taxa DI". A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP. Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento.

As taxas médias diárias serão acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na Data de Vencimento das Debêntures. Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização serão devidos na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 18 de dezembro de 2016.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

[Handwritten signature]



onde:

- J** = valor dos juros acumulados no Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização;
- VNe** = Valor Nominal da Debênture na Data de Emissão, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** = produtório das Taxas DI, aplicado entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Cálculo (exclusive) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, relativa ao período " d_k ", calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade de DI_k , sendo " d_k " um número inteiro;

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- 3) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula IV, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer

[Handwritten signature]

27º TABELÃO DE REGISTROS
LUCIANO DE MARI
AV. SÃO LUIS, 893/89
CASA 801 - BARRA D'ÁGUAS
CAMPUS SÃO CARLOS
ESTADO DE SÃO PAULO
28 SET 2016
CÉSAR DA SILVA ALLETO
(ESCRITÓRIO AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO
VALOR SOMENTE COM SELLO INTERIOR
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CS0010321

compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o "Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, observado que tal parâmetro escolhido deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração previstos no item 4.2. A Assembléia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item 4.2, a fórmula definida no item 4.2.2, sendo utilizada para apuração de TDI_k a última Taxa DI conhecida.

4.2.2.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para a apuração da(s) TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do §1º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e mediante anúncio publicado, nos veículos de comunicação referidos no item 4.10 desta Escritura. A operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á conforme Regulamento do SND, através de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, das debêntures registradas no SND; desta forma, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por Debenturista, a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou ainda, na Instituição Depositária no caso de o Debenturista não estar vinculado à CETIP. Até o resgate integral das Debêntures será utilizada, se possível, uma taxa de Remuneração similar a ser definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora, na referida Assembléia Geral de Debenturistas. Caso a referida taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a valer sobre base de 252 dias;

[Handwritten signature]



4.2.2.3.1 Em ambas as hipóteses previstas acima, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

4.3.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4.2. acima. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.3.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.

4.3.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com o dia de sábado, domingo ou feriado nacional.

4.3.4. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Cláusula V abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

4.3.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e à data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.3.6. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

4.3.7. Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

[Handwritten signature]

279 28 SET 2016

CEAR D. SILVA ALLETO
CUSTÓDIANTE AUTORIZADO

112359

AUTENTICAÇÃO

1040CS0010323

RS 3.10
1 AUT.

8

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

4.3.8. Pagamento da Remuneração: A Remuneração a que faz jus os titulares as Debêntures será devida na Data de Vencimento, ou seja, em 18 de dezembro de 2016.

4.4. **Limite Legal**

Nos termos do §4º do Artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, os limites estabelecidos em referido artigo não se aplicam às Debêntures, uma vez que estas são da espécie subordinada.

4.5. **Direito de Preferência**

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6. **Repactuação**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.7. **Resgate Antecipado**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a resgate antecipado pela Emissora, exceto nas condições previstas no item 4.2.2.3.

4.8. **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no §2º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

4.9. **Liquidez e Estabilização**

Não há nem será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço com relação às Debêntures.

4.10 **Publicidade**

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no jornal Gazeta Mercantil, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - INTERNET (<http://www.saftleasing.com.br>), incluindo, sem limitação, o anúncio de início de distribuição das Debêntures e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará, também, da página da Emissora na rede internacional de computadores - INTERNET, no endereço acima referido.

**CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3. e 5.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato

[Handwritten signature]

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARRA SCHWERTZ TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 55 - AUTENTICAÇÃO PRESENCIAL
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTENDIDA MESMO DIA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
S. Paulo: 27/9/2016
RESERVA SILVIA ALLETO
CUSTAS AUTORIZADO
LEI 9537/94
VALEDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CS0010324

RS 3-10
T. NOT.

9

pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Emissão, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os "Evento de Inadimplemento"):

- (a) extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- (b) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures na respectiva data de vencimento;
- (c) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou total igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (d) protestos de títulos contra a Emissora cujo valor total inadimplido individual ou total ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que não seja sanado no prazo de 30 dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos de sua ocorrência;
- (e) falta de cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e tal descumprimento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (f) pedido ou decretação de intervenção administrativa da Emissora; e
- (g) mudança do controle acionário da Emissora, exceto se o adquirente for sociedade controlada ou controladora do Banco Safra S.A., atual controlador da Emissora.

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b) e (f) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (c), (d), (e) e (g) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o *quorum* específico estabelecido no item 5.2 abaixo.

5.1.3. As Debêntures resgatadas em razão de vencimento antecipado serão canceladas.

5.2. A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 5.1.2 anterior poderá, por deliberações de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, exceto para o subitem "g" do item 5.1 acima, cuja deliberação deverá ser realizada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação.

[Handwritten signature]

TABELA DE CUSTAS
LUCRO DE 2% ANTERIOR
AV. S. CARLOS, 150 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
CNPJ: 07.093.888/0001-90
11 5083-1000
11 5083-1001
11 5083-1002
11 5083-1003
11 5083-1004
11 5083-1005
11 5083-1006
11 5083-1007
11 5083-1008
11 5083-1009
11 5083-1010

10 SET 2016
R\$ 3,10
1 AUT.

CEGAR DA SILVA ALLETO
CUSTAS CONTABILIZADAS
LEI 8955/94
SEM SOMENTE POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CS0010325

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (b) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (conforme alterada), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;
- (d) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembléias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas, na mesma data em que forem publicados;
- (e) imediatamente, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (g) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento;
- (h) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (a "Instrução 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução 358, observado o prazo máximo aqui previsto;

[Handwritten signature]

COLEGIO DO BRASIL
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CS0010326

CELSO DA SILVA ALLEIO
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONFORME
LEI Nº 3.515/00
VÁLIDO SOMENTE CONFORME
SET 2016
RS 3.10
1 AUT

- (i) até um dia útil após disponível, retransmitir pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório aos Debenturistas elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) no mesmo dia de sua publicação, o respectivo Edital de Convocação de qualquer Assembléia Geral, e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais; e
- (k) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da presente Emissão, contratada na forma do item 6.1.15 abaixo.

6.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

6.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenha acesso (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembléia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Convocar, nos termos do item 8.1. desta Escritura, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça.

6.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas.

6.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

6.1.7. Obter e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das Instruções CVM aplicáveis, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no Artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

6.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

6.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

6.1.10. Notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
12

ocorrência do evento.

6.1.11. Manter os bens necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes de sua indústria.

6.1.12. Tomar todas as medidas necessárias para:

- (i) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, autorizações, licenças, alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (ii) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios excetuando-se pelo desgaste normal; e
- (iii) pagar pontualmente ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais.

6.1.13. Informar imediatamente à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer mudança ou imprecisão que afete direta ou indiretamente as informações prestadas no Prospecto.

6.1.14. Informar a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.

6.1.15. Manter contratada agência classificadora de risco para atualização do relatório apresentado por ocasião da colocação das Debêntures, até a integral liquidação destas, fornecendo ao Agente Fiduciário e à ANBID cópia das avaliações e reavaliações anuais de rating em até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação.

6.1.16. Encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido no item 6.1.15. acima.

6.1.17. Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual conduza atividades, realize negócios ou possua bens.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima identificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da Lei da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições.



que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Remuneração anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em parcelas trimestrais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos trimestres subsequentes, até o vencimento das Debêntures;
- b) O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;
- c) A remuneração prevista no item anterior será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- d) As parcelas referentes ao item "a" serão atualizadas, anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data de assinatura da presente Escritura até as datas de pagamento de cada parcela, calculada *pro rata die* se necessário;
- e) A remuneração não inclui as despesas razoáveis com publicações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora;
- f) Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature] 14

- h) As remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- i) A remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, ressaltando a possibilidade dos referidos eventos serem realizados na sede do Agente Fiduciário.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 08 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

7.3.3. Na hipótese de não poder, o Agente Fiduciário, continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 8º da Instrução CVM Nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, o qual deve ser arquivado na Junta Comercial de São Paulo.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a data de liquidação das Debêntures.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e requisitos da CVM.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
Tribunal de Notas da Capital
Cópia Reprográficada e Autenticada em Presença
CONFORME ORIGINAL PRESENTADO, DOU FE.
S. Paulo, 28 SET 2016
CESAR DA SILVA
CUSTA LEI 11.230/2015
R\$ 3,10
1 AUT.
11230
AUTENTICAÇÃO
1040CS0010330

15

7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha ou venha a ter conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, ouvida previamente a Emissora, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no item 4.10 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (k) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembléia Geral de Debenturistas;

[Handwritten signature]



- (l) comparecer à Assembléa Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da Assembléa Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembléa;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, §1º alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (m.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (m.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (m.5) aquisição facultativa e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (m.9) resgate, amortização e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e
 - (m.10) relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (n) Colocar à disposição o relatório de que trata o inciso "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (n.1) na sede da Emissora;
 - (n.2) na sua sede social;
 - (n.3) na CVM;

[Handwritten signature]



27º TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL
LUCIANO DE MARI SCHMIDT TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL
AV. SIO LUIS N.º 59 - AUTENTICO APLICANDO O NOVO
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA DESTA QUÍPULA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DO N.º
S. Paulo, 28 SET 2016
CEGAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8918/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICADOR

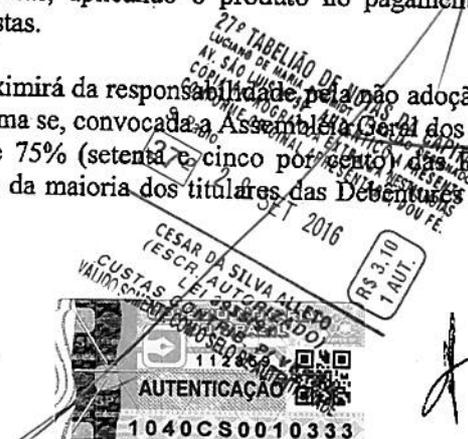
- (n.4) no BOVESPAFIX e no SND; e
- (n.5) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das Debêntures, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório encerrar-se anteriormente ao término do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures.
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "n" acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, a CBLC, a CETIP e o Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) sem prejuízo do disposto na Cláusula V acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e ao Banco Central do Brasil; e
- (s) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora; e
- (e) se aplicável, executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a", "b" e "c" acima se, convocada a Assembléia Geral dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação



presentes à referida Assembléia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" acima.

7.6. Despesas

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente aprovadas pela Emissora.

7.6.2. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado, imediatamente, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.6.4. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a elas na ordem de pagamento.

8.1. Convocação

CLÁUSULA VIII ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

[Handwritten signature]

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCAS DE MARI SCHIAPPA TABELÃO DESIGNADO
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTÊNTICA A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.
S. Paulo. 27 28 SET 2016
RS-3-TO
1 AUL.

CESAR DA SILVA ALLETO
1140.849
AUTENTICAÇÃO
1040CS001033

[Handwritten signature]

8.1.1. A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. **Quorum de Instalação**

8.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade dos diretores, conselheiros de administração e acionistas controladores da Emissora e, ainda, as mantidas em tesouraria.

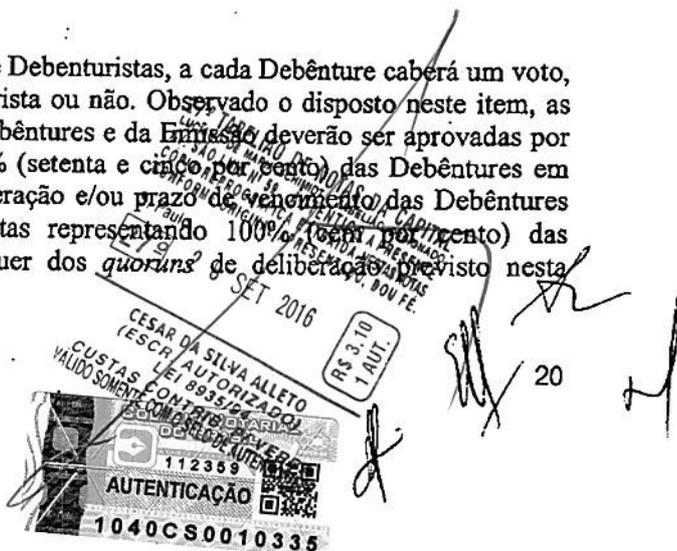
8.3. **Mesa Diretora**

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. **Quorum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissora deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou prazo de vencimento das Debêntures deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação. Alterações a qualquer dos *quoruns* de deliberação previsto nesta

[Handwritten signature]



Escritura, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de Debêntures que representem o *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura para referida matéria.

8.4.2. Sem prejuízo do *quorum* de 100% (cem por cento) previsto no item 8.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 05 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, o *quorum* necessário para definição do novo parâmetro de remuneração aplicável às Debêntures deverá ser composto por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES

9.1. O Agente Fiduciário declara à Emissora:

- (a) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal; conforme §3º do Artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o Artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (i) ter verificado os limites desta Emissão, nos termos do Artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, e que esses limites foram atendidos pela Emissora

9.2. A Emissora neste ato declara que:

- (a) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (b) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima;

[Handwritten signature]



- (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (d) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (e) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (f) os prospectos preliminar e definitivo do Programa (em conjunto doravante denominados "Prospecto"), bem como os suplementos preliminar e definitivo de distribuição das Debêntures (em conjunto doravante denominados "Suplemento") conterão, nas suas respectivas datas: (a) todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, insuficientes, inconsistentes, incorretas ou inverídicas; e (b) as informações, fatos e declarações em relação à Emissora necessárias para que os investidores possam formar criteriosamente a sua decisão de investimento nas Debêntures, sendo essas informações, fatos e declarações verdadeiras, completas, precisas, claras, atuais, objetivas e em linguagem acessível;
- (g) as opiniões, análises e previsões (se houver), relativas à Emissora, expressas no Prospecto, foram dadas de forma correta e de boa-fé, sendo expressas após consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (h) não há outros fatos com relação à Emissora ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração ou informação do Prospecto seja incompleta, enganosa, inconsistente, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (i) a celebração da Escritura, e o cumprimento de suas obrigações, bem como a emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, ou ordem, ou sentença, ou decisão administrativa, ou judicial, ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em:
- (i.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (i.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou
- (i.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- (j) a Emissora possui as concessões, licenças, permissões, autorizações e autorizações relevantes expedidas por todas as autoridades competentes, necessárias para conduzir seu negócio conforme descrito no Prospecto, e a Emissora, suas controladas e coligadas não receberam nenhuma notificação relacionada à revogação ou à

[Handwritten signature]

278

AV. SÃO DE MARIA SCHMIDT, 100 - JARDIM DA
AV. SÃO LUIS, 100 - JARDIM DA
COSTAS DE ONDAS, 100 - JARDIM DA
S. PAULO - SP

2016

RS 3.10
1 AUT.

CESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 9.516/97

CUSTAS DE EMPLANTAMENTO
R\$ 112,30

AUTENTICAÇÃO

1040CS0010337

modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora, e não ser conforme descrito no Prospecto;

- (k) as demonstrações financeiras da Emissora, constantes do Prospecto, representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua elaboração e foram devidamente preparadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (l) a Emissora, em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução e realização de seus negócios, exceto conforme informado no Prospecto;
- (m) não existem processos judiciais ou administrativos ou arbitrais relevantes pendentes nos quais a Emissora seja parte ou aos quais os seus bens estejam sujeitos, que não estejam descritos no Prospecto e a Emissora não tem conhecimento de nenhum processo iminente a ser contra ela ajuizado ou com relação a qualquer um de seus bens;
- (n) não existe nenhum inadimplemento e nenhum evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual ela ou qualquer de seus bens estejam obrigados, exceto conforme descrito no Prospecto; e
- (o) ao deliberar pela realização desta Oferta, a Emissora observou as exigências do bem público e de sua função social, conforme o Artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo utilizar os recursos obtidos por meio desta Emissão de modo a contrariar tais exigências; e

9.2.1. A Emissora obriga-se de forma irrevogável e irretroatável a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e os Coordenadores desta Emissão, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos; danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelos Coordenadores da Emissão, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, insuficiência, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX.

9.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1 acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.



CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Correção de Valores

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência nela constantes deverão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de assinatura desta Escritura. Essa disposição não se aplica à Cláusula IV, a qual será regida por seus termos específicos.

10.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Comunicações

10.4.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Diretoria de Relações com Investidores
Avenida Brasil, 78, loja térrea e salas 8 a 10
Poá – SP 08561-000
At.: Sr. Ezra Safra
Tel: (11) 3175-7575
Fax: (11) 3175-7062
E-mail: secretaria.geral@safra.com.br
Internet: www.safraleasing.com.br

Para o Agente Fiduciário

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20050-005
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Tel: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para o Banco Mandatário e Escriturador

Banco Itaú S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira,
São Paulo – SP



Tel: (11) 5029-1317
Fax: (11) 5029-1917
E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br
At.: Sr. José Nilson Cordeiro

10.4.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.4.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as partes pela Emissora.

10.5. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Poá/SP, 09 de janeiro de 2007.

SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nome: Alberto Corsetti
Cargo: Diretor

Nome: Ezra Safra
Cargo: Diretor

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: MARCELO VENÍCIOS B. DA ROCHA
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

Nome: RINALDO LABELLO FERREIRA
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas: Nelson Sanchez
Nome: NELSON SANCHEZ
CPF/MF: 675.423.178-91

Nome: ROSÁRICA MARCELO FERREIRO
CPF/MF: 402.710.260-08

